

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador JADER BARBALHO (MDB/PA)

EMENDA N°, **de 2021** (À MP n° 1.028, de 2021)

Estabelece normas para facilitação de acesso a crédito e mitigação dos impactos econômicos decorrentes da pandemia da covid-19.

EMENDA ADITIVA

Insira-se o Art. 2º, renumerando-se os demais, com a seguinte redação:

"Art. 2º Terão prioridade no acesso ao crédito para combate e mitigação dos impactos econômicos decorrentes da pandemia da covid-19 os estados e municípios, que proporcionalmente à população, apresentarem o maior número de casos de contaminação pelo coronavírus.

Parágrafo único. Os créditos solicitados deverão ser depositados na conta do solicitante no prazo máximo de até 24 horas." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil está enfrentando nova onda de contaminação pelo coronavírus. Ações de enfrentamento devem ser tomadas com maior agilidade, na tentativa de frear os avanços da pandemia ocasionado pela Covid-19.

A liberação rápida dos créditos para que estados e municípios possam atuar o quanto antes na linha de frente é imprescindível para mitigar os efeitos da doença, seja através da compra de vacinas ou adoção de medidas protetivas e no tratamento dos enfermos.

Assim, peço o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação desta emenda.

Sala das Sessões, 11 de fevereiro de 2021.

Serlador (ADER BARBALHO (MDB/PA)